



Município de Itapemirim

LEI Nº 2.724/2013

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 78 E DOS INCISOS DO ART. 79, DA LEI Nº 907, DE 02 E JULHO E 1984, E INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 79 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 78 e os incisos do art. 79 da Lei nº 907, de 02 de julho de 1984, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 78 A aplicação das penalidades previstas no capítulo X da presente Lei, não eximirá o infrator da obrigação de pagamento de multa por infração, nem da regularização desta.”

*“Art. 79.....
I – iniciar ou executar obras sem licença da Prefeitura Municipal:*

- a) edificação com área até 40,00m² (quarenta metros quadrados) _____ ISENTO;*
- b) edificações com área entre 41,00m² (quarenta e um metros quadrados) a 80,00m² (oitenta metros quadrados) _____
0,5 URFI por m²;*
- c) edificações com área entre 81,00m² (oitenta e um metros quadrados) a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) _____
01 URFI por m²;*
- d) edificações com área acima de 151m² (cento e cinquenta e um metros quadrados) _____
1,5 URFI por m²;*



Município de Itapemirim

II – executar obras em desacordo com o projeto aprovado _____ 0,5 URFI por m²;

III – construir em desacordo com o termo de alinhamento _____ 0,5 URFI por m²;

IV – omitir, no projeto, a existência de cursos d'água ou topografia acidentada que exigirem obras de contenção de terreno _____ 0,05 URFI por m²;

V – demolir prédios sem licença da Prefeitura _____ 0,5 URFI por m²;

VI – não manter no local da obra projeto ou alvará de execução da obra _____ 02 URFI;

VII – deixar materiais sobre o leito do logradouro público, além do tempo necessário para descarga e remoção _____ 0,5 URFI por m²;

VIII – deixar de colocar tapumes e andaimes em obras que atingem o alinhamento _____ 0,5 URFI por m²;

Parágrafo único – O disposto no “caput” e incisos deste artigo se aplica aos procedimentos administrativos que sejam afetos ao Código de Obras e Edificações deste Município e que estejam em tramitação na data da publicação da Lei que acrescentou este dispositivo”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 29 de agosto de 2013.


Luciano de Pajva Alves
Prefeito Municipal